



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,
Centro

Telefone



77 3691-2174

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DO PE015/2024-SRP

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DO PE015/2024-SRP

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 208/2024
- EXTRATO DE CONTRATO 209/2024
- EXTRATO DE CONTRATO 210/2024





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2024

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 048/22, 049/22, 050/22, e demais legislação aplicável ante o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024-SRP**, tendo como objeto a **Aquisição de eletroeletrônicos, materiais de informática e brinquedos para atender as necessidades do Município de Malhada/ Ba**, E atentando ao julgamento da Equipe de Apoio ao PREGÃO ELETRÔNICO, o Pregoeiro, **ADJUDICA** o processo licitatório. Sendo vencedor a Licitante:

KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 33.774.865/0001-64.

LOTE 01: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ Nº 34.978.393/0001-24.

LOTE 02: R\$ 138.900,00 (Cento e trinta e oito mil e novecentos reais).

R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 18.296.153/0001-93.

LOTE 03: R\$ 71.996,95 (Setenta e um mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

LOTE 04: R\$ 16.450,00 (Dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais).

Malhada-BA, 08 de outubro de 2024.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Pregoeiro Municipal

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024-SRP

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo de Licitação que teve como objetivo **Aquisição de eletroeletrônicos, materiais de informática e brinquedos para atender as necessidades do Município de Malhada/ Ba**, conforme licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024-SRP**, a fim de que o mesmo seja homologado. Informamos que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e de acordo com o ocorrido na sessão pública para julgamento da (s) proposta (s), no resultado da licitação e após autorização da Unidade Requisitante, opinamos pela (s) pessoa (s) jurídica (s) relacionada abaixo com os respectivos valores para futuro contrato:

KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 33.774.865/0001-64.

LOTE 01: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ Nº 34.978.393/0001-24.

LOTE 02: R\$ 138.900,00 (Cento e trinta e oito mil e novecentos reais).

R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 18.296.153/0001-93.

LOTE 03: R\$ 71.996,95 (Setenta e um mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

LOTE 04: R\$ 16.450,00 (Dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais).

Prefeitura Municipal de Malhada – Bahia, 08 de outubro de 2024.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal de Malhada

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2024

PROCESSO Nº 277/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE MALHADA— Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 33.774.865/0001-64**, com sede empresarial na Avenida Baleiro, Nº2262, galpão 4, loja 4.1, Bairro Pau da Lima, CEP: 41.245-020, Salvador - BA, neste ato representado por Evanete Nilda Carneiro de Matos Santos Reis, inscrito com RG: 4461353-99 SSP BA e CPF: 887.606.005-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2024, publicada no 20 de setembro 2024, processo administrativo n.º 277/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº015/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de eletroeletrônicos, materiais de informática e brinquedos para atender as necessidades do Município de Malhada/ Ba**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, para o Lote I conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** no Pregão nº 015/2024 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social;

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução





descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital 015/2024*.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2024, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

10.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de Malhada-BA, através dos Fundos Municipais, por seus Gestores, designarão mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Município de Carinhanha, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada – Bahia, em 09 de outubro de 2024

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Contratante

KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 33.774.865/0001-64
Contratado

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

LOTE 1: EQUIPAMENTO AUDIO VISUAL (LOUSA DIGITAL)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Marca	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Descrição Técnica: Tamanho da Tela: no mínimo 65" no máximo 75", Tecnologia do Painel: IPS, Tipo de Luz de Fundo: Direto, Proporção da Tela: 16:9, Resolução Nativa: 3.840 x 2.160 (UHD), Taxa de Atualização: 60Hz, Brilho Sem Vidro: 490 nit (Máx.), 390 nit (Tip.), Com Vidro: 450 nit (Máx.), 350 nit (Tip.), Relação de Contraste: 1.200:1, Gama de Cores NTSC: 68%, Ângulo de Visão (H x V): 178 x 178, Profundidade de Cor: 10 bits, 1,07 bilhão de cores, Tempo de Resposta: 8ms (G a G), Tratamento de Superfície (Névoa): Antirreflexo, 7H (Mohs), Vida útil: 30.000 horas (mín.), Horário de Funcionamento (Horas/Dia): 16/7, Foto em Paisagem: Não/Sim, Conectividade (Interface Jack): Entrada, Saída de Áudio: Óptica, USB Touch (2). Especificação Mecânica: Cor da Moldura: Preto, Largura da Moldura: 18,9/18,9/18,9/45,7 mm, Peso (Cabeça): 53,1 kg, Peso Embalado: 68,05 kg, Dimensão do Monitor (L x A x P): 1710 x 1020 x 87 mm, Dimensões da Caixa (L x A x P): 1863 x 1140 x 225 mm, Lidar com: Sim, Interface de Montagem: Padrão VESA™ 800 x 400. Características Chave: Memória Interna: 32 GB, Wi-Fi Integrado: Sim (Tipo de Slot), Indicador de Energia: Sim, Operação de Chave Local: Sim, Sistema Operacional: Versão Android 8.0, Compartilhamento de Tela: Sim (ScreenShare Pro), HDMI-CEC: Sim (Modo de Depuração). Condições Ambientais: Temperatura de Operação: 0°C a 40°C, Umidade de Operação: 10% a 90%. Potência: Fonte de Energia: CA 100-240V~, 50/60Hz, Tipo de Energia: Embutida, Consumo de Energia: Tip. 260W, Máx. 350W, Desligado: 0,5W↓. Som: Palestrante: 20W (10W x 2). Certificação: Segurança: CB / NRTL, EMC: FCC Classe "A" / CE, ERP/Energy Star: Sim / Não. Compatibilidade de OPS: Compatível com o	LG-65UL3J-E	Und	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

Tipo OPS: Sim (Slot), Potência OPS Incorporada: Sim. Língua (OSD): Inglês, Chinês Simplificado, Catalão, Checo, Dinamarquês, Árabe (Egito), Finlandês, Francês, Alemão, Grego, Italiano, Japonês, Coreano, Holandês, Norueguês, Polonês, Português (Europa), Português (Brasil), Romeno, Russo, Espanhol, Sueco, Turco, Ucraniano, Chinês Tradicional. Acessórios: Cabo de Alimentação 3M, Cabo USB (Tipo A-Tipo B) 5M, Cabo HDMI 3M, Caneta de Escrita (2 Peças), Manual do Usuário, Guia de Início Rápido, Caixa de Papelão, Controle Remoto (Inclui Bateria 2EA), Módulo Wi-Fi. Características Especiais: Tamanho de Objeto Disponível para Toque: Ø3 mm ↑, Tempo de Resposta (PC Win10): 60ms ↓ (Android) 100ms ↓ (Windows), Precisão: ± 2mm, Interface: USB 2.0, Espessura do Vidro de Proteção: 4T (Antirreflexo), Transmissão do Vidro de Proteção: 87%, Suporte ao Sistema Operacional: Windows 7/8/10/WindowsXP/Linux/Mac/Android (WindowsXP/Linux/Mac Suporta um Toque de Ponto), Multi Ponto de Toque: Máximo de 20 Pontos. Sistema Android: SOC: Dual Core A73 + Dual Core A53, GPU: Mali Dual Core G51, Memória Interna - Armazenamento: 32GB, Memória Interna - RAM: 3GB, Wi-Fi: 802.11a/b/g/n/ac, LAN: Gigabit LAN, Bluetooth: 4.0.					
VALOR TOTAL					R\$ 120.000,00

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2024

PROCESSO Nº 277/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE MALHADA— Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ Nº 34.978.393/0001-24, com sede empresarial na Rua 19 de novembro, Nº11, 1º andar, sala 02, Bairro Frei Calixto, CEP: 45.810-000, Porto Seguro - BA, neste ato representado por Ana Carolina dos Santos Lima, inscrito com RG: 20184560 SSP MG e CPF: 138.313.546-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2024, publicada no 20 de setembro 2024, processo administrativo n.º 277/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº015/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de eletroeletrônicos, materiais de informática e brinquedos para atender as necessidades do Município de Malhada/ Ba**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 138.900,00 (Cento e trinta e oito mil e novecentos reais)**, para o Lote II conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** no Pregão nº 015/2024 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social;

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do
fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a
aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam
acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de
gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade
não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até
noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação,
poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da
entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que
respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual
seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não
tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou
entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento
convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os
participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao
dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o
gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades
não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-
hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e
municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde
não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração
Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências
voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja
destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a
compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na
forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de
preços.

CLÁUSULA QUARTA-VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses, contado a
partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser
prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que
comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência
estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da
contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários,
bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício
financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a
indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro





classificado.

4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133,

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





de 2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital 015/2024*.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2024, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





10.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de Malhada-BA, através dos Fundos Municipais, por seus Gestores, designarão mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Município de Carinhanha, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada – Bahia, em 09 de outubro de 2024

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Contratante

BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ Nº 34.978.393/0001-24
Contratado

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	UNIT	TOTAL
LOTE 2						
1	ORGANIZADOR DE BRINQUEDOS INFANTIL ROSA E CINZA 6 CESTOS: Cor: Rosa e Cinza, Material: Polietileno Rotomoldado, Peso do Produto: 6kg, Dimensões do Produto (C x L x A): 130cm x 30cm x 52cm. Principais Benefícios: Prático, ideal para desenvolver o senso de organização das crianças, Multifuncional: atende diferentes públicos como escolas, creches, empresas, salões de eventos, hotéis e residências, Desenvolvido para uso intenso e coletivo, Produto feito com material não tóxico, Sustentável, 100% reciclável, Pode ser colocado em diversos lugares, Fácil instalação e limpeza, Não racha, não desbota. Contém: 2 Laterais em plástico rotomoldado, com aberturas que facilitam a locomoção, 6 cestos plásticos avulsos com alças em plástico para guardar brinquedos, materiais escolares e/ou objetos, 4 tubos de alumínio retangulares com bordas arredondadas que travam o conjunto e servem como apoio dos cestos	UND	10	FRESO	720,00	7.200,00

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

2	PLAYGROUND COM BALANÇO E ESCORREGADOR INFANTIL. Todos os cantos são arredondados, garantindo muito mais segurança na hora da brincadeira. A resistência e qualidade são garantidas pela Freso. Principais Benefícios do Playground com Balanço e Escorregador Infantil Playground desenvolvido para uso intenso; Multifuncional: atende diferentes públicos como restaurantes, empresas, salões de eventos, hotéis e residências; Produto feito com material não tóxico; Sustentável, ele é 100% reciclável; Pode ser colocado ambientes internos e externos – produto impermeável; Fácil instalação e limpeza; Várias opções de atividades; Não racha, não desbota; Locais próprios para fixação no piso, se necessário. Composição do Playground com Balanço e Escorregador Infantil Polietileno de Média Densidade Pigmentado (colorido), com aditivo UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Cordas de Nylon trançadas - alta resistência. O Playground com Balanço e Escorregador Infantil Contém 1 tirante baby play duplo; 2 balanços bebê jet; 2 módulos pequenos; 2 meia-plataformas sextavada com drenos para evitar acúmulo de água; 2 escadas pequenas; 2 escorregadores curvo pequenos; 2 escorregadores reto pequenos; 2 portinhas medievais; 2 cestas de basquete com redinha. Características do Playground com Balanço e Escorregador Infantil Cor Multicolorido - As cores das imagens são meramente ilustrativas. As cores dos componentes podem variar de acordo com disponibilidade de estoque. Material Polietileno Rotomoldado Idade Recomendada 1 a 5 Anos Dimensões do Produto (C x L x A) 495cm x 325cm x 180cm Recomendação de Superfície Bases térreas planas Código 50011050 Necessário Montagem Sim Fabricante Garantia 1 ano	UND	6	FRESO	11.550,00	69.300,00
---	--	-----	---	-------	-----------	-----------

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

3	CAMA ELÁSTICA: Cama elástica pula-pula de 4,27m, suporta até 253kg. Estrutura: Aço galvanizado, costura interna reforçada. Rede: Polipropileno multicolorido com malha de 0,05cm, fechamento com zíper e trava de segurança. Lona de salto: Preta, elástica, proteção UV, antiderrapante, 3,88m de diâmetro. Isotubos: Blindados com cores brilhantes. Molas: 18cm, aço zincado. Protetor de molas: PVC impermeável com espuma. Medidas: Diâmetro total 4,27m, altura até lona 0,67m, altura total 1,90m	UND	30	LACUCA	1.760,00	52.800,00
4	PISCINA DE BOLINHAS 3M COM 3.000 BOLINHAS: Revestimento: Material vinílico. Estrutura: Aço galvanizado, resistente e durável. Colunas: Revestidas com tubos blindados de alto impacto com tampas de proteção. Rede lateral: Multicolorida. Laterais: Madeira revestida com espuma e capa vinílica, com pés que evitam contato com o chão. Toldo: Lona colorida reforçada para montagem e desmontagem sem rasgos	UND	6	VALENTINA	1.600,00	9.600,00
TOTAL						138.900,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 138.900,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2024

PROCESSO Nº 277/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE MALHADA— Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 18.296.153/0001-93**, com sede empresarial na Avenida Dom Pedro II, Nº 963, Bairro Centro, CEP: 58.013-020, João Pessoa - PB, neste ato representado por **Thiago Henrique de Melo Omena de Oliveira**, inscrito com CPF: 101.848.684-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2024, publicada no 20 de setembro 2024, processo administrativo n.º 277/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 015/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de eletroeletrônicos, materiais de informática e brinquedos para atender as necessidades do Município de Malhada/ Ba**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 88.446,95 (oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, para os Lotes III e IV conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** no Pregão nº 015/2024 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social;

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução





descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital 015/2024*.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2024, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

10.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de Malhada-BA, através dos Fundos Municipais, por seus Gestores, designarão mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Município de Carinhanha, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada – Bahia, em 09 de outubro de 2024

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Contratante

R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 18.296.153/0001-93
Contratado

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

LOTE 03: COMPUTADOR E NOTEBOOK						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Marca	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR COMPLETO: Processador: 4 núcleos, 4 threads, 3.30GHz, cache de 6MB. Placa Mãe: Chipset Intel H Series, conexões PS2, VGA, HDMI Full HD, 4x USB, Rede Gigabit 10/100/1000, Wireless, áudio HD 5.1, slots PCI-e x1 e PCI-e x16. Memória: 8GB. Armazenamento: HD de 500GB. Sistema Operacional: Windows 10. Gabinete: Compacto Micro ATX, 2x USB, 2x Áudio, Fonte 300W Bivolt. Acessórios: Mouse óptico e teclado sem fio padrão ABNT2. Monitor: Tela LED de 19.5", resolução 1440x900, 75Hz, conexões HDMI e VGA.	JAB	UND	15	R\$ 1.173,13	R\$ 17.596,95
02	NOTEBOOK: Desempenho silencioso com processador 11ª geração, teclado expansivo com keypad numérico, touchpad espaçoso, dobradiça ergonômica. Processador: 4 núcleos, 12MB cache, 5.0GHz. Sistema: Windows 11. Placa gráfica: Iris Xe. Tela: Full HD 15.6". Memória: 8GB DDR4 3200MHz. Armazenamento: SSD 256GB PCIe NVMe M.2. Teclado: Com leitor de impressão digital. Portas: 3 USB, HDMI, conector áudio. Câmera: HD 720p com microfone. Áudio: 4W estéreo. Wireless: 802.11ac, Bluetooth. Bateria: 54Wh 4 células.	DELL	UND	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
03	NOTEBOOK: Processador: 13650HX. Placa gráfica: RTX 4060. Tela: 1920x1200 LED. Armazenamento: SSD 512GB. Memória: 16GB RAM. Sistema: Windows 11 Home. Conexões: Wi-Fi, Bluetooth, 4 portas USB, porta HDMI. Possui pad numérico, som Dolby Digital, teclado retroiluminado.	DELL	UND	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 71.996,95

LOTE 4: IMPRESSORA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Marca	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA: Funções: Impressão, cópia, digitalização. Tecnologia: Jato de tinta	EPSON	UND	15	R\$ 1.096,66	R\$ 16.450,00

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





com tanque. Resolução: 5760 x 1440 dpi. Velocidade: 33 ppm (preto), 15 ppm (colorido). Capacidade: 100 folhas papel comum, 20 folhas fotográfico. Conectividade: Wi-Fi Direct, USB. Compatibilidade: Windows, macOS, iOS, Android. Ciclo: Até 4500 páginas/mês. Tamanho/peso: Compacta/leve.					
VALOR TOTAL					R\$ 16.450,00

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 208/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

CONTRATADO: KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 33.774.865/0001-64, com sede empresarial na Avenida Baleiro, Nº2262, galpão 4, loja 4.1, Bairro Pau da Lima, CEP: 41.245-020, Salvador - BA, neste ato representado por Evanete Nilda Carneiro de Matos Santos Reis, inscrito com RG: 4461353-99 SSP BA e CPF: 887.606.005-78.

OBJETO: Aquisição de eletroeletrônicos, materiais de informática e brinquedos para atender as necessidades do Município de Malhada/ Ba

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. PE015/2024-SRP.

FUDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 048/22, 049/22, 050/22, e demais legislação aplicável.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: De 09 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	1.018 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS 2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO 2.107 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO
AÇÃO	1.092 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.012- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 2.015 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30% 2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 2.019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA 2.232 - GERENCIAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 2.295 - GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE
ELEMENTO	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	1.072 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 1.073 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB 2.290 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU/MAC 2.308 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.321 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
----------------	--

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





AÇÃO	1.056 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.056 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.057 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA / AUXÍLIO BRASIL 2.062 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – PANDE 2.228 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF 2.294 - OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.309- SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV 2.314 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
ELEMENTO	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Malhada, 09 de outubro de 2024.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 209/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

CONTRATADO: BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ Nº 34.978.393/0001-24, com sede empresarial na Rua 19 de novembro, Nº11, 1º andar, sala 02, Bairro Frei Calixto, CEP: 45.810-000, Porto Seguro - BA, neste ato representado por Ana Carolina dos Santos Lima, inscrito com RG: 20184560 SSP MG e CPF: 138.313.546-00.

OBJETO: Aquisição de eletroeletrônicos, materiais de informática e brinquedos para atender as necessidades do Município de Malhada/ Ba

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. PE015/2024-SRP.

FUDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 048/22, 049/22, 050/22, e demais legislação aplicável.

VALOR GLOBAL: R\$ 138.900,00 (Cento e trinta e oito mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: De 09 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	1.018 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS 2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO 2.107 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO
AÇÃO	1.092 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.012- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 2.015 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30% 2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 2.019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA 2.232 - GERENCIAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 2.295 - GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE
ELEMENTO	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	1.072 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 1.073 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB 2.290 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU/MAC 2.308 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.321 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
----------------	--

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

AÇÃO	1.056 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.056 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.057 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA / AUXÍLIO BRASIL 2.062 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – PANDE 2.228 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF 2.294 - OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.309- SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV 2.314 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
ELEMENTO	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Malhada, 09 de outubro de 2024.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 210/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

CONTRATADO: R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 18.296.153/0001-93, com sede empresarial na Avenida Dom Pedro II, Nº 963, Bairro Centro, CEP: 58.013-020, João Pessoa - PB, neste ato representado por Thiago Henrique de Melo Omena de Oliveira, inscrito com CPF: 101.848.684-40.

OBJETO: Aquisição de eletroeletrônicos, materiais de informática e brinquedos para atender as necessidades do Município de Malhada/ Ba

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. PE015/2024-SRP.

FUDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 048/22, 049/22, 050/22, e demais legislação aplicável.

VALOR GLOBAL: R\$ 88.446,95 (Oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: De 09 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	1.018 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS 2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO 2.107 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO
AÇÃO	1.092 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.012- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 2.015 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30% 2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 2.019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA 2.232 - GERENCIAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 2.295 - GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE
ELEMENTO	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	1.072 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 1.073 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB 2.290 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU/MAC 2.308 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.321 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

UNIDADE	02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	1.056 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.056 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.057 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA / AUXÍLIO BRASIL 2.062 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – PANDE 2.228 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF 2.294 - OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.309- SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV 2.314 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
ELEMENTO	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Malhada, 09 de outubro de 2024.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3476-A6D0-D0DB-6B0E-3B6D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3476-A6D0-D0DB-6B0E-3B6D



Hash do Documento

693b6758d18b709aceccb2d0e525e991101440adcc94476b5ac530e064b4620b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/10/2024 11:18 UTC-03:00